



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 119/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 766/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Sandoval Meira no Município de Guajará Mirim.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 28/04/2013  
Horas 11:55  
Daniela



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 766/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as Edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Sandoval Meira no Município de Guajará-Mirim.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no Terreno de propriedade do Município de Guajará-Mirim/RO, localizado na Av. José Bonifácio s/n, lote 17 a 21, quadra 105, setor 02, limitando-se ao norte com o lote 16, a leste com Av. Dr. Lewerger, ao sul com Av. José Bonifácio, a oeste com o lote 24, com área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, área construída de 323,27 m<sup>2</sup>, no Município de Guajará-Mirim, onde funciona o Posto de Saúde Sandoval Meira.

Art. 2º. As edificações doadas por esta Lei serão destinadas especificamente para utilização como Posto de Saúde do município de Guajará-Mirim.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 029 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, as Edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Sandoval Meira no Município de Guajará-Mirim/RO”.

Nobres parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito de Guajará-Mirim, manifesta seu interesse em doar as Edificações no terreno que já pertence à prefeitura, onde está localizado o Posto de Saúde Sandoval Meira.

A doação dessas Edificações possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Guajará-Mirim, que será utilizada para fins de interesse dos habitantes daquela Municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIA  
Em 26 / 02 / 13 às 13 / 50  
*Mariela*  
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, as Edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Sandoval Meira no Município de Guajará-Mirim/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no Terreno de propriedade do Município de Guajará-Mirim/RO, localizado na Av. José Bonifácio s/n, lote 17 a 21, quadra 105, setor 02, limitando-se ao norte com o lote 16, a leste com Av. Dr. Lewerger, ao sul com Av. José Bonifácio, a oeste com o lote 24, com área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, área construída de 323,27 m<sup>2</sup>, no município de Guajará-Mirim/RO, onde funciona o Posto de Saúde Sandoval Meira.

Art. 2º. As Edificações doadas por esta Lei será destinada especificamente para utilização como Posto de Saúde do município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante do Poder Executivo.